

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DCJ/SR
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RAFAELA ALVES CASAGRANDE

**ENVELHECIMENTO E DIGNIDADE: uma análise da efetivação
dos direitos da pessoa idosa na sociedade brasileira.**

**SANTA RITA - PB
2019**

RAFAELA ALVES CASAGRANDE

**ENVELHECIMENTO E DIGNIDADE: uma análise da efetivação
dos direitos da pessoa idosa na sociedade brasileira.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de direito da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento as exigências para obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientação: Ana Paula Correia de Albuquerque Costa

Área de concentração: Direito Civil

**SANTA RITA - PB
2019**

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

C334e Casagrande, Rafaela Alves.

Envelhecimento e Dignidade:uma análise da efetivação
dos direitos da pessoa idosa na sociedade brasileira /
Rafaela Alves Casagrande. - João Pessoa, 2019.
57 f. : il.

Orientação: Ana Paula Correia de Albuquerque Costa
Costa.

Monografia (Graduação) - UFPB/Dcj-Santa Rita.

1. Políticas Públicas.Direitos do idoso. 2.
Constituição Federal. I. Costa, Ana Paula Correia de
Albuquerque Costa. II. Título.

UFPB/CCJ

RAFAELA ALVES CASAGRANDE

**ENVELHECIMENTO E DIGNIDADE: uma análise da efetivação
dos direitos da pessoa idosa na sociedade brasileira.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de direito da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento as exigências para obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientadora: Ana Paula Correia de Albuquerque Costa

Área de concentração: Direito Civil

DATA DA APROVAÇÃO: 29 / 08 / 2019.

BANCA EXAMINADORA:

**Prof. Dr.^a ANA PAULA CORREIA DE ALBUQUERQUE COSTA
(ORIENTADORA)**

**Prof. Dr. ALEX TAVEIRA DOS SANTOS
(AVALIADOR)**

**Prof. Dr. ARIANO MARTELETO GODINHO
(AVALIADOR)**

DEDICATORIA

Dedico este estudo a todos aqueles que, de maneira direta ou indireta contribuíram para minha conclusão, incentivando meu crescimento acadêmico, profissional e pessoal.

AGRADECIMENTOS

A Deus em primeiro lugar por ter me dado força e saúde para chegar até aqui.
Aos meus familiares que me apoiaram nessa jornada.
À orientadora... por todo o apoio recebido e as preciosas orientações.
Aos colegas de turma pela amizade criada e companheirismo partilhado, o
que foi muito importante para chegarmos aqui.

RESUMO

Este estudo teve como objetivo principal constatar como a legislação existente garante o respeito e efetivação dos Direitos Fundamentais do idoso, apresentando os desafios que a questão do envelhecimento tem trazido para o campo das políticas sociais em termos de assegurar a plena efetivação dos seus direitos fundamentais como está previsto na Constituição Federal (1988) e no Estatuto do Idoso. Como metodologia de pesquisa realizamos um estudo bibliográfico em livros, documentos e artigos que discutem a temática. Concluímos que apesar do envelhecimento estar trazendo vários desafios para as políticas sociais, isso representa uma grande conquista da humanidade em termos de longevidade, mas para que o idoso tenha a qualidade de vida que precisa nessa fase, existe a necessidade de melhores investimentos em todas as políticas sociais, bem como a construção de uma cultura de respeito ao idoso, para que as situações decorrentes de violências que esses sujeitos enfrentam não continuem mais existindo, visto que embora exista legislação protetiva ao Idoso no Brasil, se faz necessário que seja efetivamente aplicada, percebemos que isso não ocorre pela falta de conscientização da população acerca de seus direitos e pelo descaso do Poder Público na execução de Políticas Públicas mais efetivas e eficazes.

Palavras-Chave: Políticas Públicas. Direitos do Idoso. Constituição Federal.

ABSTRACT

The purpose of this study was to investigate how the existing legislation guarantees the respect and implementation of the Fundamental Rights of the elderly, presenting the challenges that the issue of aging has brought to the field of social policies in terms of ensuring the full realization of their fundamental rights. is provided for in the Federal Constitution (1988) and the Elderly Statute. As a research methodology we conducted a bibliographical study in books, documents and articles that discuss the theme. We conclude that although aging is bringing several challenges to social policies, this represents a great achievement of humanity in terms of longevity, but for the elderly to have the quality of life they need at this stage, there is a need for better investments in all areas. social policies, as well as the construction of a culture of respect for the elderly, so that the situations arising from violence that these subjects face no longer exist, since although there is protective legislation for the Elderly in Brazil, it is necessary that it be effectively applied, It is clear that this does not occur due to the lack of awareness of the population about their rights and the neglect of the Government in the implementation of more effective and effective public policies.

Key-words: Public Policies. Elderly Rights. Federal Constitution.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|--------|---|
| CF | Constituição Federal. |
| BPC | Benefício de Prestação Continuada. |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| SINPAS | Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. |
| SUAS | Sistema Nacional de Assistência Social. |
| SUS | Sistema Único de Saúde |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO NO BRASIL..... | 14 |
| 2.1. Os direitos fundamentais da pessoa idosa..... | 19 |
| 2.2 O Sistema de Proteção integral da pessoa idosa..... | 21 |
| 3 AS LEIS DE PROTEÇÃO AO IDOSO NO BRASIL..... | 25 |
| 3.1 O que apregoa a Constituição Federal de 1988..... | 25 |
| 3.2 O Estatuto do Idoso..... | 27 |
| 3.3 Política Nacional do Idoso..... | 30 |
| 4 ENVELHECER COM DIGNIDADE: direitos e desafios..... | 31 |
| 4.1 O envelhecimento e seu significado..... | 37 |
| 4.2 O desafio de envelhecer com dignidade diante da violência contra o idoso..... | 40 |
| 4.3 Proteção social e construção da sociedade para todos..... | 47 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 51 |
| REFERÊNCIAS..... | 53 |

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da longevidade é uma questão multidimensional, por um lado representa uma grande conquista da humanidade pós-moderna, por outro representa um dos maiores desafios que os governos enfrentam na contemporaneidade, pois o aumento cada vez mais crescente da população idosa passa a exigir que seja implementado ações mais efetivas no atendimento das demandas requeridas por essa população tanto no âmbito social, quanto no econômico, político, cultural, de saúde, educação, para que estes indivíduos possam usufruir de um envelhecimento saudável e com qualidade de vida.

Portanto, o maior desafio que o Brasil tem a frente atualmente é criar uma nova cultura sobre o envelhecimento que rompa com as representações sociais construídas em torno da velhice associadas à doença e à dependência. Ou seja, uma cultura em que o envelhecer aconteça sob a ótica de uma melhor qualidade de vida e de acesso a bens e serviços requisitados e que os mesmos sejam capazes de ajudar os indivíduos a lidar com as questões relacionadas a essa fase natural da vida da melhor maneira possível.

Entretanto, esse fenômeno acontece de forma distinta entre os vários países do mundo. Enquanto os desenvolvidos preparam-se para lidar com o envelhecimento que vem sendo acompanhado pela melhoria das condições gerais de vida da população idosa, os subdesenvolvidos, a exemplo do Brasil, não se adequaram para responder a essa nova demanda, com isso, torna-se imperativo a implementação de medidas mais eficazes para atender as necessidades básicas dos indivíduos, as quais estão respaldadas em diferentes legislações (Política Nacional de Assistência Social, Estatuto do Idoso, Política Nacional da Pessoa Idosa, etc), a garantia plena da cidadania e respeito à dignidade do idoso ainda não está consolidada. (HERÉDIA, 2014).

A maior parte da população idosa quando não é arrimo de família é explorada pelos seus familiares, uns são vítimas de violência, negligência, maus-tratos, violência patrimonial, uma significativa parcela vive em abrigos públicos ou privados, enfim, situações que contrariam o estabelecido em Leis e causa grande indignação na sociedade civil organizada.

Há ainda outra grave problemática, muitos idosos são analfabetos e por isso poucos conhecem seus direitos e sabem onde e como requisitá-los, outros têm

apenas acesso parcial as políticas públicas, em síntese, situações que precisam ser remediadas por todos os que atuam no Sistema de Garantia de Direitos e que deve fato vêm assumindo maior compromisso para com a reparação das situações de desigualdade social, de violação de direitos dos cidadãos.

Assim, entendemos que o Estado através de seus agentes é o principal responsável em prover a assistência que o idoso precisa para conseguir ter um envelhecimento com dignidade.

Face à realidade em que milhares de idosos encontram-se inseridos, surgiu o interesse de desenvolver este estudo, partindo do problema: como envelhecer livre de qualquer forma de opressão ou violência. Buscamos responder a esse problema a partir dos objetivos selecionados. Quais sejam: objetivo geral constatar como a legislação vigente garante o respeito e efetivação dos Direitos Fundamentais do idoso. E como objetivos específicos: apresentar os desafios que a questão do envelhecimento tem trazido para o campo das políticas sociais e abordar como as leis assegura a plena efetivação dos direitos fundamentais a exemplo da Constituição Federal (1988) e do Estatuto do Idoso.

Diante dos impactos sociais que a longevidade representa para o desenvolvimento de qualquer nação, independente desta ser desenvolvida ou subdesenvolvida, a escolha do tema para reflexão tem uma importante relevância social, pois todos os países estão buscando construir mecanismos de proteção social específicos para a população idosa, inclusive o Brasil, já que o foco principal das políticas públicas deve ser a defesa e garantia integral da plena efetivação dos direitos dos cidadãos consagrados na Carta Federativa de 1988.

Para este estudo, escolhemos adotar a pesquisa bibliográfica como instrumento para análise, reflexão, discussão e melhor entendimento da temática ora em relevo. Com base nos estudos já produzidos foi possível aprofundar o conhecimento sobre os direitos fundamentais do idoso frente a legislação vigente, bem como ampliar a capacidade de discernimento, de duvidar, de questionar de tudo o que ocorre a nossa volta, já que alcançamos uma nova compreensão da vida em sociedade, da objetividade e subjetividade humana.

Assim, o estudo foi dividido em quatro capítulos, no primeiro abordamos as políticas públicas de proteção ao idoso no Brasil. No segundo capítulo apresentamos um breve resumo das Leis de proteção ao Idoso. Terceiro capítulo intitulado: Envelhecer com dignidade: direitos e desafios, teve como foco a

assistência Social com vistas a proteção e construção de uma sociedade para todos. Finalizamos com nossas impressões sobre a pesquisa.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO NO BRASIL

As políticas públicas do Brasil têm uma trajetória histórica de acompanhamento de seu desenvolvimento econômico, político e sociocultural. A maioria surgiu para assegurar a cidadania. Todavia, a cidadania tão requisitada e necessária apenas foi conquistada pela Constituição Federal ora em vigor, que deu aos cidadãos brasileiros o título de sujeitos de direitos.

Entretanto, as fases mais significativas das políticas públicas só surgiram na década de 1930 quando teve início o processo de expansão industrial que substituição à política agrária, fato que fez com que o país se tornasse mais populoso com a saída das pessoas do campo para a zona urbana e tivesse que adotar novas medidas em suas estruturas administrativas.

No período de 1930 a 1964 consolida a legislação social no Brasil antes dos direitos civis e políticos, um processo oposto ao ocorrido no contexto europeu. Getúlio Vargas em seu primeiro mandato (1930-1945) como presidente do país, deu início a política popular e desenvolvimentista, mas marcada por uma característica autoritária e por medidas de cunho regulatório e assistencialista, a qual conforme alega Couto (2010, p.96), “representa um sistema de proteção social conservador, meritocrático e particularista, com teor clientelista em termos de consagração de privilégios e concessão de benefícios.”.

Em 1942, Vargas criou a Legião Brasileira de Assistência, que passou a garantir proteção social para os indivíduos que já conviviam em contextos de pobreza e risco social. Além disso, também criou outros benefícios sociais, tais como a Lei Eloy Chaves, a carteira de trabalho já contendo a segurança de alguns direitos trabalhistas como jornada de trabalho estabelecida em 48 horas, férias, mas seu governo foi fortemente marcado por um paternalismo e clientelismo, tanto no primeiro, quanto no segundo mandato. (COUTO, 2010).

A expansão das novas formas e funções do Estado brasileiro no pós Segunda Guerra em diante foi um período em que se presenciou os países com o saldo negativo, milhares de indivíduos deficientes, famílias destituídas, contingente imenso de crianças órfãs e de viúvas, problemas que eram emergenciais e exigiam novas medidas em todas as políticas sociais em contexto mundial (REZENDE; CAVALCANTI, 2006).

Enquanto no cenário europeu o *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social) já se encontrava num estado maduro, no Brasil, este embora tenha sido iniciado por Vargas, nunca chegou a concretizar-se, pois até a década de 1980 no Brasil, o perfil das políticas sociais foi “marcada pelos traços de autoritarismo e centralização burocrática, ênfase no paternalismo e em técnicas.” (COUTO, 2010, p.103).

Nessa conjuntura, as políticas sociais não produziam efeitos e por outro lado, a econômica concentrava-se na expansão do setor industrial e havia também uma forte repressão a todo ato que contrariasse tal conjuntura, pois os discursos dos governantes era fazer o país avançar no desenvolvimento nacional, mas sem prover benefícios sociais.

Como consequência, a pobreza aumentava visivelmente, havia precariedade em todas as esferas de convívio social, só a classe elitista permanecia isenta dessas controvérsias, enquanto a classe trabalhadora vivia oprimida.

O Brasil foi dominado pela Ditadura Militar em 1960, um dos períodos mais trágico de nossa história, pois o país viu-se mergulhado numa autocracia que cassou direitos civis e aniquilou a liberdade de expressão que vinha sendo construída nas últimas décadas. Behring e Boschetti (2011, p.133) alegam que a frase “Brasil, ame-o ou deixei-o”, caracteriza a opressão que foi instaurada e a trajetória histórica da heteronomia. Enquanto o país expandia suas taxas de crescimento econômico, a pobreza expandia-se, mas não era uma pobreza apenas de renda, era uma pobreza também de cidadania e de dignidade humana.

Os militares, associados aos interesses da grande burguesia nacional e internacional, incentivados e respaldados pelo governo norte-americano, justificaram o golpe como defesa da ordem e das instituições contra o perigo comunista. Na realidade, o acirramento da luta de classes estava no centro do conflito. O golpe foi uma reação das classes dominantes ao crescimento dos movimentos sociais, mesmo tendo estes um caráter predominantemente nacional-reformista. (HABERT 1996, apud COUTO, 2010, p.119).

Essas mobilizações sociais já eram reivindicações por melhores condições de qualidade de vida, a classe elitista para garantir seu status quo uniu-se aos militares, mas quando houve a cassação dos direitos civis, está não foi poupança, fato que fez com que aos poucos, a mesma tenha se unido na clandestinidade a luta de classe, quando o Ato Institucional de nº 2 decretado em outubro de 1965 cassou os direitos civis e políticos que haviam sido garantidos pela Constituição de 1946, pois seu usufruto só era permitido aos que se submetiam ao regime da

autocracia militar (COUTO, 2010).

Outrossim, Rezende e Cavalcanti (2006), acrescentam ainda que de 1964-1970, “[...] a política previdenciária e as demais políticas sociais em geral foram usadas como moeda de troca: a extensão de alguns direitos sociais tinha como objetivo buscar legitimar um sistema coercitivo.”. Ou seja, esses poucos direitos eram uma estratégia de dominação da classe trabalhadora, um meio que o Estado encontrou para silenciar os movimentos que lutavam por melhores condições de trabalho.

Ainda segundo as autoras, “as modificações políticas e sociais do Estado tanto no segundo Governo de Vargas, quanto na década de 1970, “representam um traço da história brasileira, ainda que algumas reivindicações fossem atendidas, as modificações das políticas sociais e econômicas ocorriam sem a participação das classes subalternas.”.

No tocante a política destinada ao idoso, em 1974 foi criado o benefício de renda mensal vitalícia para os idosos pobres, no valor de meio salário mínimo, mas condicionado apenas para os que tivessem contribuído com a previdência (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Couto (2010) destaca que mesmo em meio a toda a ofensiva autocrática, o campo da política social e previdenciária alcançou grande expansão com a criação do Ministério de Previdência Social em 1974, o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS em 1974, o estabelecimento da Renda Mínima Vitalícia que possibilitou que os idosos que tinham sido expulsos do mercado de trabalho fossem atendidos nas suas necessidades de renda.

Quanto à transformação da sociedade, Rezende e Cavalcanti (2006, p.54) com base em Gramsci (2000) pontua que: “Malgrado a repressão, o regime militar não foi capaz de impedir o crescimento de uma sociedade civil pluralista e articulada, que teve um papel decisivo na transição para a democracia.” As contradições enfrentadas no período militar apesar de terem provocado inúmeras adversidade, de certo modo acabaram possibilitando a transformação do pensamento social no Brasil.

Rezende e Cavalcanti (2006, p.53) relatam que no final do Regime Militar teve início no Brasil uma luta intensa marcada por dois movimentos de luta política antagônica: “De um lado a classe dominante queria afirmar como hegemônico o modelo neoliberal, do outro, as classes subalternas lutavam para implantar o

modelo democrático popular." A vitória foi do coletivo brasileiro alcançada com a Constituição Federal de 1988, a qual trouxe um conjunto de direitos sociais, semelhantes ao paradigma de Bem-Estar Social europeu (REZENDE; CAVALCANTI, 2006).

Nesse contexto, surgiram importantes avanços que possibilitaram novas configurações para a área dos direitos civis, políticos e sociais, que expressaram novas formas de organizar e gestar o sistema de segurança social brasileiro, trazendo para a área a assistência social como uma política social de natureza pública. (COUTO, 2010, p.141).

Destarte, essa conjuntura trouxe uma nova dimensão de proteção social, já que agora, as necessidades humanas da população brasileira empobrecida não poderiam mais ser ignoradas pelo Estado, já que agora tornou-se direito assegurado a todos e reconhecido como um dever legítimo do Estado para com a família e seus demais integrantes.

Nessa compreensão, Rezende e Cavalcanti (2006,) pontuam que da Constituição Federativa (1988) houve:

[...] o Estado criou um conjunto de instituições prestadoras dos tipos de serviços essenciais para suprir as necessidades de natureza social da grande maioria da sociedade excluída do acesso à riqueza. Configurando assim, historicamente, os polos da relação básica que constitui a prestação de serviços sociais: 1) as instituições sociais e os serviços a serem prestados, 2) os usuários com necessidades e demandas na busca pelo acesso a tais serviços. (REZENDE; CAVALCANTI, 2006, p.34).

Por esse viés, com a garantia de prestação de direitos o país demonstrou um avanço histórico, porém, Behring e Boschetti (2011) afirmam que essa perspectiva durou aquém do desejado quando o país na década de 1990 assumiu a política neoliberal como uma política de Estado, o que na concepção das autoras "derruiu todas as conquistas que vinham sendo implementadas, pois até os dias atuais a lógica do Estado é a obstaculização ou redirecionamento das conquistas de 1988."

As autoras corroboram o que temos presenciado no cotidiano, no campo das políticas sociais desde a entrada do neoliberalismo no Brasil tem sido o desmonte do Estado e, além disso, as suas obrigações estão sendo transferidas para os setores sociais comprometidos com a conquista da justiça e da igualdade de direitos e oportunidades para os sujeitos em situação de exclusão social

(SPOSATI, 2001).

No que se refere especificamente do Brasil, Minayo e Coimbra jr. (2002, p.19) alegam que:

[...] a ideia de que os velhos constituem um problema social vem sendo construída sobremodo pelo Estado. Tal ideia se expressa na constante divulgação dos déficits nos cálculos da previdência social, uma vez que o direito à aposentadoria (um direito dos idosos) se universalizou. O discurso sobre o ‘peso social que hoje os velhos constituem’ tem nessa instância pública um lugar entronizado. É reforçado pela ideia de que a situação do aumento dessa população é insustentável com a manutenção do direito universal da aposentadoria. Portanto, o aparato do Estado tende a ver de forma catastrófica as próprias instituições político-sociais que criou para atender os idosos.

Schons (2008) analisa os sentidos do *Welfare State*, e alega que este certamente representou um avanço positivo em relação ao capitalismo clássico, mas por outro lado, o neocapitalismo não constituiu um sistema de bem-estar democrático, já que exclui todos os países que não conseguem chegar ao nível de desenvolvimento exigido pelo mundo globalizado. E ainda, que tal contrariedade tem como origem o mau gerenciamento das políticas públicas, sobretudo, nos países em desenvolvimento.

Esse regresso no Estado de Bem-Estar Social tem afetado toda a sociedade em termos de desenvolvimento econômico, político, cultural e social. Contudo, as piores consequências são sempre para os desprotegidos socialmente, já que as carências aumentam na área da empregabilidade, de assistência social e educacional, de saúde e segurança, habitação, renda e sem políticas públicas amplas, isto é, políticas com bom financiamento é uma rede articulado e integrada de serviços, as pessoas são submetidas a viverem inserido na estratificação social (SCHONS, 2008).

A família já empobrecida passa então a viver situações agonizantes e que afetam todos os seus membros porque não têm acesso a sequer um mínimo de dignidade garantida em nossa Constituição Federal (1988), mas sempre desrespeitadas quanto os governantes não cumprem o seu dever para com a população (COUTO, 2010).

Tal situação na visão de Braga (2011, p.26) “[...] longe de ser um fato positivo, é uma distorção econômica. Se o idoso é chefe de família, isto é um sinal de que sua família é formada por desempregados e pessoas adultas hipossuficientes.”. Ou

seja, por pessoas que são excluídas pelas condições sociais em que se encontram e o resultado dessa distorção recai sobre o idoso que acaba assumindo a responsabilidade por todos os indivíduos da família, o que representa um ônus na própria condição de vida do idoso.

Pelos aspectos acima ressaltados, Oliveira (2011, p.31) acrescenta que:

Refletir sobre as lutas travadas no campo dos direitos, assim como sobre as conquistas oriundas de tais lutas, nos possibilita perceber melhor o que tem sido feito no Brasil quando o assunto é o papel do Estado frente aos desafios da garantia da cidadania plena de seu povo.

Essa reflexão possibilita um amadurecimento à medida que compreendemos que lutar pela qualidade de vida dos sujeitos desassistidos, nos possibilita enxergar com mais clareza as armadilhas engendradas pelo capitalismo para manter a posição dos que detém o poder inabalável.

2.1 Os direitos fundamentais da pessoa idosa

A discussão em torno dos direitos dos idosos, das fragilidades e situações de pauperismo enfrentadas, não têm tido uma ampla repercussão na sociedade, presenciamos um conformismo com a situação atual do idoso até mesmo da parte de sua própria família e, por outro lado, seus direitos garantidos constitucionalmente, também não têm sido privilegiados na agenda governamental, a maior atenção nessa área aparece sempre relacionada às instituições do terceiro setor ou filantrópicas (BRAGA, 2011).

Há uma política específica para essa população, mas se faz necessário maior comprometimento do Estado, que apenas irá se efetivar com cobranças da parte da sociedade civil, em nosso país, o Estado só assume seu dever quando o discurso social exige isso. Quando nos calamos, passamos a imagem de que estamos conformados com as situações de pobreza, pobreza extrema, estratificação social e é justamente essa postura o que abre margem para o Estado ter a liberdade de fugir da sua responsabilização para com o bem-estar de seus cidadãos (SCHONS, 2008).

Em todo o corolário social e, em especial, na Constituição Federal (1988) não há celeuma quanto o papel que é posto ao Poder Público, não estamos mais na era do assistencialismo, mas sim a era dos direitos e por isso mesmo, as pessoas precisam mobilizar-se para poder exercer a sua cidadania.

No que se refere ao papel da família, contamos hoje com um bom arcabouço jurídico de proteção à velhice e, em especial, no Estatuto do Idoso, o papel da mesma está estabelecido como:

[...] obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2010. p.3).

E assegura ainda no inciso V “[...] a priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.” (BRASIL, 2010. p.6).

No âmbito da família, Braga (2011) alega que seu papel é diferente do papel do Estado, mas no geral, um complementa o outro, família deve se responsabilizar em prover cuidados e, o Estado, assegurar e garantir seus direitos sociais.

Cuidado pressupõe elementos subjetivos como carinho e afeto e estes só podem ser oferecidos pela família, sendo a de sangue, a escolhida ou até mesmo os amigos. Proteção tem significância objetiva e diz respeito aos direitos fundamentais cuja garantia de manutenção é obrigação primária e exclusiva do Estado. (BRAGA, 2011, p. 15).

A autora salienta que a família brasileira precisa ser preparada para respeitar os seus idosos e também para cuidar deles, principalmente daqueles que estão doentes ou que são dependentes, em termos de lhes assegurar uma atenção integral (BRAGA, 2011).

Por sua vez, ao Estado cabe o papel de implementar serviços e programas que atendam as demandas dessa população conferindo-lhes a garantia de efetivação de seus direitos (DUARTE, 1997).

O Estado deve estar atento às condições que podem tornar o envelhecimento um processo de precarização da vida; que destitui o idoso da vivência em plenitude de sua dignidade. É na dinâmica do cotidiano que nos percebemos e nos fazemos mais cidadãos e reafirmamos a nossa igualdade em dignidade. Somos iguais em nossa diversidade e, estas não podem ser transformadas em desigualdades. (OLIVEIRA, 2011, p.33).

Braga (2011) enfatiza que a família brasileira precisa cuidar do seu idoso e mantê-lo o mais próximo possível dos demais membros, mas é salutar tanto para um

como para o outro que o Estado ofereça o suporte necessário para este cuidado. A autora lembra ainda que cuidar de um idoso não é expropriar sua autonomia, mas sim estabelecer um limite entre o que é melhor para o idoso e o que ele quer. Alerta ainda que as mudanças que a família tem passado também afetam a dinâmica social e as políticas públicas.

2.2 O Sistema de Proteção integral da pessoa idosa.

O sistema de proteção integral ao idoso percorreu um grande trajeto até ser assegurado constitucionalmente como direito desta parcela da população e dever do Estado. Braga (2011) considera que os direitos do idoso assegurados pela Constituição Federal (1988) e substanciados no Estatuto do Idoso (Lei Federal de nº 10.741/03), não podem ser ultrajados pela política neoliberal, eles devem ser respeitados porque representam a consagração da cidadania de milhares de brasileiros.

Braga (2011) relata que o Estatuto do Idoso foi um instrumento inovador para as Políticas Públicas e para o Sistema judiciário, já que trouxe implicações em diversos ramos do Direito Público e do Privado, provocando mudanças na sociedade por apresentar uma linguagem menos rebuscada, acessível a todos e não apenas aos que dominam conhecimentos específicos da área jurídica. Ou seja, estabeleceu de maneira clara as obrigações da família e do Estado para com essa população numa linguagem de fácil entendimento. Para a autora, “O Estatuto não inventou o direito do idoso, mas popularizou o seu conteúdo. ” (BRAGA, 2011, p.35).

A aprovação do Estatuto do Idoso representa um passo importante da legislação brasileira no contexto de sua adequação às orientações do Plano de Madri. De acordo com Uriona e Hakkert (2002), uma lei geral voltada especificamente para os idosos é consoante com a construção de um entorno propício e favorável para as pessoas de todas as idades. (CAMARANO; PASINATO, 2004, p.270).

Importante mencionar que a partir do estatuto, as violações dos direitos do idoso passaram a ser considerados crimes, com punições penais condicionadas para os que cometem atos incivilizatórios que ferem a integridade física e psíquica do idoso. “O estatuto também alterou a legislação ao criar o aumento de pena na contravenção penal quando constatado o crime contra o idoso. ” (BRAGA, 2011,

p.36).

É importante citar alguns fatores para entender o porquê de certos crimes contra idosos permanecerem na chamada “cifra negra”, não sendo levados ao conhecimento do poder público: receio de perder a pessoa que está cuidando delas, mesmo ocorrendo certos abusos; medo de ficar só e ser obrigado a ir para uma instituição de amparo (asilo), com consequente perda de privacidade e de relações familiares; temor de que ocorram recriminações e/ou represálias por parte do abusador; vergonha da exposição pública e receio da possível intervenção exterior; falta de confiança no sentido de que alguém vá acreditar que o abuso efetivamente ocorreu; proteção aos abusadores, que muitas vezes são seus próprios descendentes. (POMPÉO; MACHADO, 2004, p.49).

Para os que atuam no sistema de garantia dos direitos do idoso, tal conjuntura acaba sendo uma maneira das pessoas e também o próprio Estado compreender que o envelhecimento não é um problema em si, mas uma conquista para toda a humanidade, já que possibilita mais tempo de vida à nossa existência, e que afeta todos os indivíduos, assim garantir a segurança e o bem-estar do idoso é uma forma de garantirmos também a nossa, pois o envelhecimento é um ciclo natural da vida e que afeta todas as sociedades (FONTAINE, 2000).

Na defesa de Couto (2010, p.187), “[...] não basta nem a existência e nem o conhecimento da lei para que a vida da população pobre seja alterada. É preciso mecanismos que confirmem o protagonismo dessa população.” Esse é o maior desafio dessa população, portanto o Estado deve assumir maior compromisso com a população pauperizada assegurando seus direitos constitucionais.

Nessa perspectiva, lutar pela garantia dos direitos do idoso favorece o progresso das políticas sociais e nos ajuda a estabelecer uma sociedade justa, em que todos podem apropriar-se de seus direitos e ter acesso a serviços e programas que gerem uma nova perspectiva de vida para os cidadãos. (COUTO, 2010). As pessoas empobrecidas padecem a olhos vistos, são vítimas de violências e a sociedade tem demonstrado já estar consciente de que tal carência resulta o avanço do capitalismo e, portanto, deve ser enfrentada pelo Estado (MINAYO, 2005).

Conforme Braga (2011), a construção da cidadania do idoso é fundamental para o desenvolvimento de um país mais justo, onde há respeito à autonomia dos sujeitos que envelhecem, mas para que isso possa ser concretizado, é fundamental a sociedade mudar seu comportamento em relação aos idosos, pois a consagração do reconhecimento dos direitos do idoso requer uma sociedade consciente e

articulada na luta pela dignidade dos que envelhecem, uma vez que é exatamente a sociedade conscientizada que mobiliza o Estado para regulamentar e garantir a cidadania dos idosos, conforme determina as leis, pois essas garantias é o que farão o país alcançar um novo nível de desenvolvimento nacional.

“A promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas idosas é um requisito fundamental para a democracia, a construção da cidadania e desenvolvimento sustentável dos povos.” (STEPANSKY; FILHO; MULLER, 2003, p.5). Portanto, investir nessa área é considerado uma ação de suma relevância tanto para melhorar a qualidade de vida do idoso no âmbito familiar quanto nos espaços privados. “As políticas para a população idosa devem promover a solidariedade entre gerações. Isso significa equilibrar as prioridades das necessidades dos idosos com a de outros grupos populacionais.” (CAMARANO; PASINATO, 2004, p.288).

“A ação do Estado na transformação das situações em que os idosos estão submetidos, requer o total apoio do Estado para garantir, pelo menos, um mínimo de dignidade aos que envelhecem.” (STEPANSKY; FILHO; MULLER, 2013, p.25). As suas forças, vitalidade, saúde física e mental foram basilares para promover o avanço da nação, portanto, nesse momento delicado da vida, o Estado tem o dever de lhes auxiliar, reparando todas as questões que se referem à renda, saúde, educação, lazer, dentre outras necessidades.

A globalização não pode mais colocar a vida dos sujeitos pauperizados em risco social, especialmente, os idosos. Seus direitos são garantias, totalmente o oposto da caridade. Os países desenvolvidos já reconhecem tal premissa, os em desenvolvimento também precisam reconhecer. (SPOSATI, 2004).

Assistência social como política pública de direitos voltada à prevenção, proteção, inserção e promoção social, desenvolvida em conjunto com outras políticas públicas, busca reverter o paradigma de caráter clientelista, imediatista e assistencialista que historicamente marcou essa área. Além disso, também assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso. (BERZINS; GIACOMIN; ALCÂNTARA, 2016, p.110).

Nesse sentido, devemos pensar o Serviço Social pela ótica do direito e do empoderamento de todos os sujeitos, já que como bem afirma Faleiros (2007, p.51), “A ação profissional implica postura de aliança com os usuários das políticas sociais, e com a luta de classe pela transformação da realidade social e pela

instauração da justiça social e cidadania para o idoso.”. Em sociedades que são realmente democráticas de direitos, como as de países desenvolvidos, as pessoas são respeitadas e tem garantido o direito a uma vida com dignidade (SCHONS, 2008).

Se hoje ao idoso está assegurada uma renda, direito aos serviços e programas que respondem as suas demandas, isso não é fruto do Estado, e nem poderia, pois desde a sua criação (Estado Liberal), o objetivo sempre foi atender os interesses da burguesia e para isso, o serviço social foi pensado e criado no próprio capitalismo, mas na contemporaneidade vem ultrapassando os pressupostos da caridade para um novo significado: o da concretização da cidadania (SPOSATI, 2004). Ou seja, o maior desafio é promover o empoderamento da classe proletariada, visando uma real transformação da sua condição de vida.

3 AS LEIS DE PROTEÇÃO AO IDOSO NO BRASIL

Neste capítulo abordamos sobre os Direitos Humanos e Fundamentais, base que sustenta o Estado Democrático de Direito, a partir do que apregoa à Constituição Federal do Brasil de 1988 no tocante aos Direitos dos Idosos, destacando os dispositivos legais posteriores à Constituição e que trataram sobretudo, dos direitos dirigidos a essa população, quais sejam, a Lei 10.741/03, que dispôs sobre o Estatuto do Idoso, Lei que mais representa a luta na garantia do direito e da valorização do idoso. Ato contínuo, a Lei 8.842/94, que estruturou a Política Nacional do Idoso, com vistas a verificar quais as probabilidades de efetivação do amparo atribuído a pessoa idosa no Brasil, por meio da análise das estruturas existentes e do papel que possui o Estado, a sociedade e a família.

3.1 O que apregoa a Constituição Federal de 1988.

Nos artigos 5º e 11º da Constituição Federal (1988) dispõe sobre os direitos sociais à educação, saúde, lazer, segurança, trabalho, proteção a maternidade e a infância, previdência social e a assistência aos desamparados. Ressaltamos aqui, a diferença existente pelos constituintes no tocante aos direitos sociais e a ordem social entre os artigos 193 e 232. Artigos que são organizados os direitos sociais e os formatos de aplicação desses direitos, frente à organização político-econômico. Essa aplicação se coloca dentro da fase designada de constitucionalismo social, marca desta fase, a qual remonta à Constituição Alemã e à Carta Constitucional Italiana de 1948. Mas, com alguns princípios já consagrados nas Constituições de Weimar e Mexicana, produzidas na segunda década do século passado.

O Constitucionalismo Social é determinado numa visão solidarista, lançando um exemplo de Estado interventor, discrepante do exemplo de Estado mínimo do liberalismo. O Estado de bem-estar aprovado pela Constituição Federal (1988) tem como base a cidadania e a dignidade da pessoa humana, comandadas no art. 1º, incisos II e III com vistas a construção de uma sociedade livre, justa e solidária de acordo com o que apregoa o art. 3º, inciso I, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de sexo, cor, raça, origem e quaisquer outras formas de discriminação.

Com base nesses princípios, a declaração de igualdade pontuada no Caput do Art. 5º, inciso I da Carta Magna podem ser compreendidos de modo que os

desiguais sejam tratados como desigual. No que se refere a este exemplo, o texto da Constituição enfatizou dispositivos para a criança, o adolescente e o idoso:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...]. (BRASIL,1988, p.119)

Os artigos sobreditos necessitam de regulamentação a fim de ir além de meras pautas jurídicas. Para isso, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, dois anos após a vigência dessa Constituição, todavia isso não aconteceu no tocante ao idoso, visto que o Estatuto do Idoso foi criado quinze anos depois.

Na Constituição Federal, art. 24 expressa a competência da União, dos estados e Distrito Federal em legislar de forma concorrente sobre a previdência social e proteção e defesa à saúde. Enquanto o Art. 194 delibera sobre a seguridade social para assegurar o direito à saúde, previdência e assistência social. E o Art. 201, decide que os planos de previdência social contemplem a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidente de trabalho, velhice e reclusão.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; [...] V-a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei [...] (BRASIL,1988,p.120)

Na Carta Magna em seu Art.230, percebemos que seria suficiente a garantia da proteção a pessoa idosa, visto que assegura a participação na comunidade, a defesa de sua dignidade, bem-estar e garantia do direito à vida, como expresso abaixo:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. § 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. (BRASIL,1988,p.121)

Deveres que devem ser garantidos por todos, visto que a redemocratização no Brasil foi uma ação coletiva para reelaborarem os valores imprescindíveis de reorganização de convivência civil manifestadas em instituições para um novo fazer político e social. Assim, os desenhos de resistência desenvolvidos pelas lutas do povo, sobretudo, no período de 1970 a 1980, reforçaram a convicção de que é possível progredir para melhores formatos de convívio, constituídos em torno do reconhecimento dos direitos sociais, da liberdade e igualdade políticas, com vistas à formação de uma nova governança democrática. Isso, pode ser percebido na transição política do Brasil representada na conquista dessa nova formatação do fazer e saber político, obtida por meio de mobilização social e política de nossa sociedade, a partir de ações solidárias no espaço dos sindicatos e movimentos sociais que se consolidaram no campo institucional.

[...] a Constituição de 1988 deu vida a uma nova consciência civil que, naquele contexto, superou os localismos das estruturas de poder político, os interesses parciais, reforçando uma conjunção entre povo e elites, projetando em ambos a representação de uma Nação que deveria constituir-se e reinventar-se numa sólida articulação entre sociedade e política. (IVO,2006, p. 122)

Percebemos que o desafio ainda é hoje, o de converter estes desenhos de saber político, característicos e conflitivos, tais como: de um lado, as forças comprometidas no combate pela resistência democrática, desencadeadas pelos setores populares organizados da sociedade; no outro lado, as forças tradicionais autoritárias, as quais constituíram-se na história do Estado nacional, consolidando-se em cultura autoritária, patrimonialista e clientelista, em novas práticas políticas.

Nessa conjuntura, os cidadãos compreenderam que as mudanças não poderiam se restringir à proteção de seus bens ou ao acesso aos direitos, todavia implicava na percepção de pessoas com direitos políticos. Portanto, a tese social dos direitos não podia estar isolada da tese política, da participação e da representação, emergindo dessa forma, uma nova institucionalidade, na qual a colaboração entre a sociedade e Estado, caminho no qual se renova o país, fundando uma união maior entre governo e cidadão, com evidência no poder local.

Direitos que antes de se constituírem em práticas efetivas, no caso de acesso à moradia, trabalho, educação, saúde, dentre outros, se instituíram com os deveres da sociedade civil, na produção de benefícios em razão dos imperativos e

constrangimentos estruturais que afetaram, sobretudo, o mundo do trabalho, a política de solidariedade social, bem como os papéis do Estado, envolvendo a perda dos referenciais já consolidados, como os sociais, políticos e econômicos, valores do trabalho, da mobilidade social, da segurança social, a mediação dos partidos políticos, da vida sindical e outros.

Enquanto que, o acesso aos direitos sociais e a existência democrática se faz numa conjuntura de reestrutura econômica, na qual os ajustes fiscais e a reestruturação fecunda têm por finalidade a exclusão de um contingente relevante de trabalhadores, que se traduzida tanto na perda de direitos ao trabalho, como na experiência antecipada da exclusão pela restrição aos postos de trabalho. (IVO,2006)

Outrossim, no plano político, as transformações não foram suficientes para entender como a população podem enfrentar as novas ocupações do poder conquistado. A questão hoje não se trata do déficit, porém da discrepância entre o dispositivo da ação pública e a sociedade.

3.2 O Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) apresenta muita semelhança ao ECA, não obstante numa apreciação superficial aponte não ser completo em relação a legislação voltada ao menor, mesmo que apresente novos aspectos para o resgate da dívida social existente no que tange a pessoa idosa no Brasil.

A Lei nº 10.741/03 apresenta 118 artigos, considerando cinco tópicos enfatizando:

- 1) aos Direitos Fundamentais, conforme definidos na Constituição Federal de 1988;
- 2) às Medidas de proteção ao idoso em estado de risco pessoal ou social;
- 3) à Política de Atendimento por meio da regulação e do controle das entidades de atendimento ao idoso;
- 4) ao Acesso à Justiça, com a determinação de prioridade ao idoso nos trâmites judiciais e a definição da competência do Ministério Público na defesa do idoso;
- 5) aos Crimes em Espécie, instituindo-se novos tipos penais para condutas lesivas aos direitos dos idosos, bem como para a promoção do aumento de pena em alguns crimes em que a pessoa idosa é a vítima. (DAVID,2003, p.127)

Em relação à saúde, a pessoa idosa é vítima de doenças incuráveis, embora tratáveis. Tais doenças requer investimentos altos, haja vista o tratamento ser

necessário de tecnologias médicas avançadas, que a maioria dessa população não tem acesso em virtude dos altos custos. Assim, a fragilidade da saúde do idoso, na medida que fica mais velho precisa cada vez mais de atendimento preferencial para qualidade de vida durante sua existência. Portanto, a pessoa idosa precisa de atenção integral do Estado, visto que seu direito seja garantido com serviços essenciais para sua existência.

O direito ao atendimento integral é enfatizado no Estatuto do Idoso e corroborado na Constituição Federal (1988) em seu Art. 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

No estatuto do Idoso, capítulo IV, artigos de 15 a 19, determinam o Sistema Único de Saúde-SUS, como órgão destinado a ao atendimento integral no tratamento do idoso, além da prevenção de doenças, no atendimento geriátrico, gerontológico em ambulatórios, atendimento domiciliar destinado aos impossibilitados de locomoção, reabilitação, fornecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo, dentre outros atendimentos prioritários.

Em relação, à previdência social é direito de a pessoa ser amparada por ter contribuído para ser auxiliada nos momentos de dificuldades, trata-se de assistência social, se considerarmos um seguro independente de qualquer tipo de contribuição.

Enquanto na Constituição em seu art. 201, constitui que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, considerando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro, a idade avançada, no art. 203 estabelece que a assistência social será prestada a quem dela precisar, independente de contribuição à seguridade social, com vistas a proteção à velhice. Portanto, o Estado deve oferecer as pessoas idosas necessitadas, um salário mínimo mensal, atendendo suas necessidades vitais básicas, conforme os artigos 203 e 7 da Constituição.

Em geral os critérios constituídos no Estatuto do Idoso, no tocante a Previdência social destacamos o seguinte:

Os critérios de reajuste do benefício destinado à manutenção do idoso devem preservar o valor real dos benefícios de aposentadoria e pensão; a aposentadoria por idade será concedida, mesmo após a perda da qualidade d

e segurado, desde que o tempo de contribuição corresponda ao período de carência; não havendo comprovantes das contribuições pagas a partir de julho de 1994, o benefício terá o valor de um salário mínimo; os benefícios pagos com atraso, por responsabilidade da Previdência Social serão atualizados pelos índices de reajustes dos demais benefícios; a data base dos aposentados e pensionistas é o dia 1º de maio. (BARCELOS, 2006,p.69)

Quanto aos benefícios referentes ao transporte público concedidos aos idosos, no capítulo X, da mesma lei, estabelece ao idoso com mais de 65 anos a passagem gratuita no transporte coletivo urbanos. Ademais, ainda assegura duas vagas por transporte interestadual e desconto de 50% no valor da passagem de idoso excedente com renda de até dois salários mínimos.

3.3 Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94)

O movimento da sociedade civil se fortalece por volta de meados da década de 1980, com a participação de professores universitário, associações, idosos politicamente organizados e parlamentares comprometidos com a causa, todos exigindo respeito e valorização ao idoso.

Assim, o movimento influenciou a elaboração da Constituição Cidadã, sendo a primeira que abordou sobre a proteção jurídica a pessoa idosa, impondo a família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar a pessoa idosa, haja vista que até 1993 não havia no Brasil uma política específica para esse público. Existia apenas um conjunto de antigas iniciativas privadas e poucas medidas públicas consubstanciadas em programas para a pessoa idosa carente. Portanto, mais ações de fundo assistenciais, do que política pública que efetivamente promovesse serviços e ações preventivas e reabilitadoras.

Apenas em 1994, numa conjuntura de crise no atendimento ao idoso que foi promulgada a primeira lei em atenção a essa população, a qual designou-se Política Nacional do Idoso (Lei 8.842), emergindo das reivindicações realizadas pela sociedade e movimentos sociais. Essa lei normatizou os direitos sociais da pessoa idosa garantindo o pleno exercício de sua cidadania, como podemos destacar no Art.3º:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; III - o idoso não deve

sofrer discriminação de qualquer natureza; IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei. (BRASIL, 1994, p.28)

Conforme os princípios sobreditos, inferimos que a Lei atende à atual concepção de Assistência Social como política de direito, asseverando o mínimo de proteção social a pessoa idosa e criando um novo nome social para a velhice. Quanto as diretrizes da Política Nacional do Idoso são destacadas em seu Art. 4º:

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência; IV - descentralização político-administrativa; V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento. Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social. (BRASIL, 1994, p.30)

Outro aspecto relevante na Política Nacional do Idoso, refere-se ao papel imprescindível no incentivo e organização de representantes da pessoa idosa, por meio da criação institucional dos Conselhos participativos com funcionamento em âmbito nacional, estadual e municipal. Conselhos que devem ser constituídos por igual número de representantes de entidades públicas e organizações da sociedade civil ligadas à área, versando dessa forma em uma esfera deliberativa democrática de discussão e mobilização. Destacamos aqui, a importância de suas funções, dentre elas: a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas (artigo 7º da Lei).

Não se pode negar a importância da Lei 8.842/94 que vem consolidar os

direitos da pessoa idosa, afirmados na Constituição Federal, apontando meios de concretização de instrumento legal capaz de coibir a violação desses direitos e promover a proteção integral dessa população em situação de risco social, retratando as novas exigências da sociedade no Brasil para o atendimento do idoso, sob o pressuposto da manutenção da Política Nacional do Idoso, como norma orientadora da atuação governamental na área.

Ademais, vê-se essa Lei 8.842, como avanço para a população idosa, visto que lança as bases de uma Política Nacional, antecipando a descentralização política e administrativa, reconhecendo o idoso como cidadão portador de direitos, portanto alvo de políticas públicas e não de caridade e assistencialismo, a responsabilização da sociedade e, sobretudo, da família, como copartícipes dessa política e a restrição da política asilar a casos isolados, priorizando o vínculo familiar e comunitário.

4 ENVELHECER COM DIGNIDADE: direitos e desafios

Entre os diversos paradoxos que marcam as sociedades contemporâneas, o envelhecimento populacional é um dos mais imbrincantes a ser equalizado, por exigir que os países (internacionais ou nacionais), reestruorem sua rede de políticas públicas sociais para garantir ao trabalhador que envelheceu o atendimento eficaz de suas necessidades pessoais, culturais e sociais.

Enquanto no contexto internacional houve uma projeção que proporcionou uma preparação adequada para os governos lidarem com essa nova realidade, nos países periféricos isso não aconteceu. Assim, ao lado das grandes conquistas sociais alcançadas nas últimas décadas de nosso século, principalmente, a queda da mortalidade infantil, o avanço das políticas públicas, a superação dos altos índices de pobreza, dentre importantes conquistas, o fenômeno da longevidade traz consigo grandes implicações para todos os setores sociais, especialmente para o sujeito que envelhece.

O envelhecimento populacional, nos países em desenvolvimento, mostra que a sociedade não teve o tempo necessário para preparar-se para o envelhecimento dos seus cidadãos. A falta de preparação reflete que os mais idosos não dispõem dos serviços necessários, das instituições que amparam e asseguram o suprimento de suas dificuldades essenciais, e de famílias preparadas para o entendimento do que significa envelhecer. (HERÉDIA, 2014, p.21).

Frente às mudanças nos perfis demográficos, sobretudo, a queda da morbimortalidade presenciadas a nível mundial ao longo do último século, a Autarquia Federal por meio de seus órgãos tem realizado projeções visando obter total clareza dos desafios que o país tem que enfrentar na contemporaneidade e num futuro não tão distante. Dentre vários estudos, os mais significativos são os produzidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Conforme pontua o Ministério da Saúde – MS (Brasil, 2010, p.12):

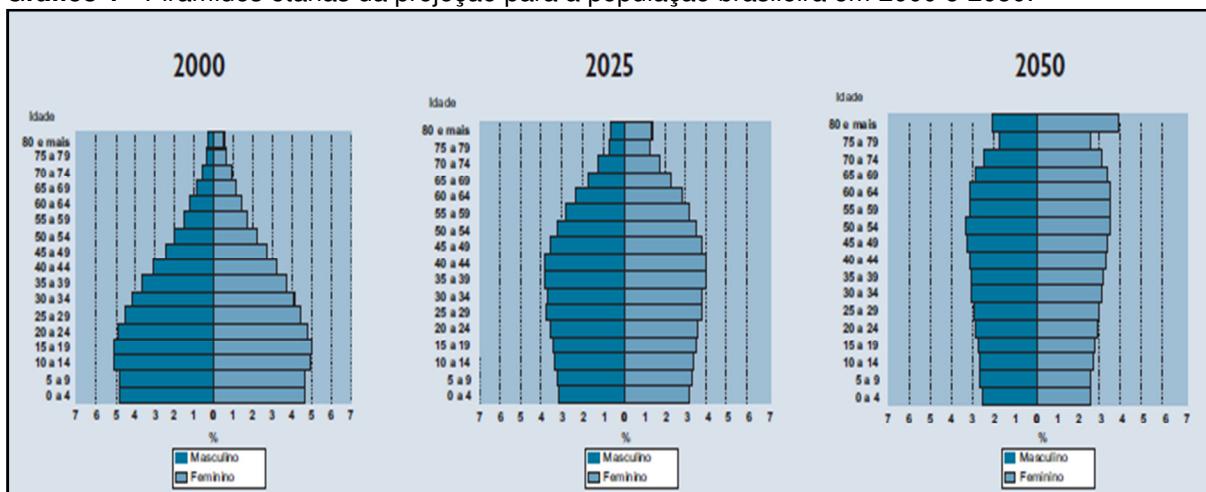
A população idosa brasileira tem crescido de forma rápida e em termos proporcionais. Dentro desse grupo, os denominados “mais idosos, muito idosos ou idosos em velhice avançada” (acima de 80 anos), também vêm aumentando proporcionalmente e de maneira mais acelerada, constituindo o segmento populacional que mais cresce nos últimos tempos, sendo hoje mais de 12% da população idosa. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 1950 a 2025, o grupo de

idosos no país deverá ter aumentado em quinze vezes, enquanto a população total em cinco. Assim, o Brasil ocupará o sexto lugar quanto ao contingente de idosos, alcançando, em 2025, cerca de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade.

Para melhor entendimento da dinâmica do crescimento populacional, apropriando-nos dos estudos produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, torna-se possível entender o aumento significativo que a população idosa tem apresentando nas últimas décadas e o que isso representa para o Estado.

Tomando como base as informações sobre os componentes da dinâmica demográfica (mortalidade, fecundidade e migração), investigadas nos Censos Demográficos, Pesquisas Domiciliares por Amostra e oriundas dos registros administrativos de nascimentos e óbitos, o IBGE realizou uma projeção que apontou os seguintes resultados:

Gráfico 1 - Pirâmides etárias da projeção para a população brasileira em 2000 e 2050.



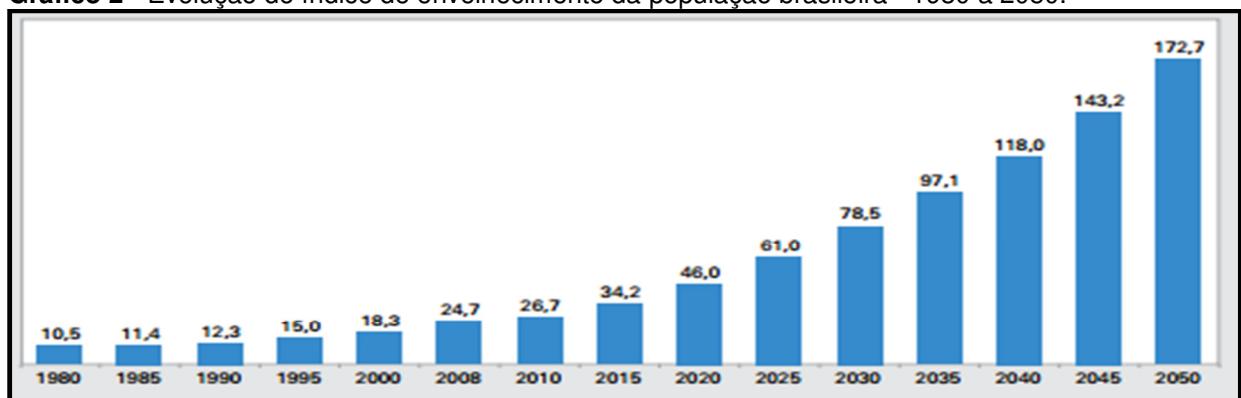
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050. (IBGE, 2014).

Como resultado, previu-se que, em 2050, o grupo etário de 0 a 14 anos representará 13,15% da população total, enquanto a população idosa ultrapassará os 22,71%. Em 2008, esses números eram completamente diferentes: as crianças de 0 a 14 anos correspondiam a 26,47% da população e os idosos a apenas 6,53% (IBGE, 2010).

De acordo com as estimativas apresentadas, a prevalência da população idosa sobre as demais fará com que nas décadas seguintes o sistema de políticas públicas necessite se adequar para responder a essa demanda. Dito de outra forma, frente a tal realidade, o crescimento nas despesas com saúde, assistência social,

previdência, educação, etc., provocadas pelo envelhecimento traz consigo a necessidade específica de construção de políticas e programas voltados para atender exclusivamente as demandas do processo de envelhecimento ativo, e isso representa um desafio para as políticas públicas brasileiras contemporâneas (BRASIL, 2006).

Gráfico 2 - Evolução do índice de envelhecimento da população brasileira - 1980 a 2050.



Fonte: IBGE 2014.

Os dados apresentados nos gráficos acima devem ser compreendidos sob duas perspectivas: Primeiro a “transição demográfica”, significa a diminuição das taxas de fecundidade, natalidade e aumento progressivo na expectativa de vida, segundo a mudança no perfil de morbimortalidade, denominado de “transição epidemiológica”, trará as seguintes consequências: substituição nas causas de morte provocadas por doenças transmissíveis, pelas doenças crônicas não-transmissíveis, despesas extras na previdência social, habitação, e em todas as demais áreas das políticas públicas (ASSIS, 2002).

Faleiros (2007) alega que no âmbito da previdência social, o fenômeno da longevidade provoca grandes impactos na garantia de renda, quer seja esta aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), simultaneamente, no âmbito da saúde o Sistema Único de Saúde (SUS) também é fortemente impacto, pois 90% dos idosos, principalmente, os mais pobres dependem dos serviços públicos de saúde em suas três esferas: atenção básica, média e alta complexidade, na esfera da assistência social, esses impactos afetam os serviços de convivência, as estratégias de cuidados referentes à dependência e o combate à violência contra o idoso.

O maior desafio na atenção à pessoa idosa é conseguir contribuir para que, apesar das progressivas limitações que possam ocorrer, elas possam redescobrir possibilidades de viver sua própria vida com a máxima qualidade possível. Essa possibilidade aumenta na medida em que a sociedade considera o contexto familiar e social e consegue reconhecer as potencialidades e o valor das pessoas idosas. Portanto, parte das dificuldades das pessoas idosas está mais relacionada a uma cultura que as desvaloriza e limita. (BRASIL, 2006, p.9).

Ante o exposto, fica claro que o fenômeno da longevidade traz novas demandas para o Estado, impactando profundamente todas as políticas sociais e exigindo que a sociedade civil organizada procure desenvolver mecanismos para facilitar a vida em sociedade destes indivíduos, prestando-lhes a assistência que necessitam.

Sobre os impactos estruturais que a longevidade representa hoje para os países em desenvolvimento, D'Alencar e Diederiche (2014) alegam que isso ocorre por que os governantes não se preparam, embora a queda progressiva da morbimortalidade já indicasse que isso iria ocorrer, na visão dos autores:

A rapidez com que a sociedade foi tomada pelo processo não lhe permitiu criar instituições que dessem conta das necessidades que afligem os idosos, o que envolve, inclusive, formação profissional, gestores de políticas públicas e sociais e a dimensão do que implica o processo de envelhecimento. (D'ALENCAR E DIEDERICHE, 2014, p.21).

Voltamos a atenção especificamente para o dever do Estado com a população envelhecida e que está envelhecendo, Camarano e Pasinato (2009, p.255) afirmam que:

As políticas públicas devem tanto responder às demandas dos indivíduos que buscam o envelhecimento ativo como, também, tentar atender às necessidades daqueles em situação de vulnerabilidade trazida pela idade avançada e para tanto, devem reconhecer a heterogeneidade do segmento idoso e promover programas distintos para ele; oferecer suporte para os idosos dependentes e frágeis e auxílio para aqueles que deles estão cuidando; promover uma educação para os profissionais que atuem na área, para que entendam o ciclo referente ao envelhecimento.

Pelo exposto, fica nítido que o Estado tem o dever civil de atender as demandas da população idosa, implementando medidas mais eficientes visando prover a assistência necessária que os idosos apresentam.

Conforme o discutido, o fenômeno da longevidade está mudando a percepção social acerca do idoso, bem como tem alargado a atuação do Estado nessa área, já

que o mesmo consoante às várias legislações brasileiras, principalmente, a Constituição Federal (1988) é o principal responsável em promover o bem-estar dos cidadãos.

4.1 O envelhecimento e seu significado

As relações sociais entre o idoso e seus familiares e a sociedade se alteram, pois, o processo de envelhecimento não atinge apenas o idoso, isto é, atinge toda a estrutura familiar e também, a sociedade, já que cada indivíduo comprehende a velhice de maneira diferente.

De acordo com Duarte (1997, p.30), muitas dessas alterações ocorrem porque o envelhecimento:

É um fenômeno mundial e acompanhado de significativas modificações epidemiológicas, sociais e comportamentais. A ciência há muito busca o prolongamento dos anos de vida dos indivíduos. Atualmente, sua maior preocupação vem sendo qualificar estes anos que foram acrescidos a vida e parte desta qualificação tem como objetivo principal ajudar a sociedade a compreender que o idoso merece, senão exige, ser assistido dignamente por profissionais adequadamente habilitados e cabe a nós enquanto sociedade prover tais respostas.

Conforme seja a sociedade e seus valores sociais, a velhice recebe significados diferenciados, pois em cada sociedade, os indivíduos que envelhecem estão sujeitos a sofrer os impactos culturais e sociais que gira em torno dessa fase da vida. Se estiverem numa família que demonstra preocupação, isto é, cuidados, serão bem tratados e respeitados, se conviverem em famílias que ainda não compreendem essa mudança como parte da vida em sociedade, podem sofrer momentos de isolamento social. Tudo depende das demarcações socioculturais que acompanham o envelhecimento.

Oliveira (2011) aponta que a dificuldade de entender o envelhecimento como uma fase natural do ciclo da vida ocorre porque a análise desse tema é recente, mas alerta que a partir de estudos desenvolvidos nessa área, despontou a conscientização da velhice como uma questão social, pois tal fase sempre vem acompanhada de problemas que dificultam a sua aceitação e em certos momentos, coloca a condição de cidadania destes sujeitos em situações de violação de seus direitos por familiares e por espaços públicos, nas palavras da autora “[...] velhice é

um termo impreciso e nos leva a meditar sobre quem é idoso e o que é velhice.” (BRAGA, 2011, p.1).

Dialogando com tal pensamento, Duarte (1997) acrescenta que numa sociedade em que a beleza e a juventude são cultuadas, os que envelhecem perdem prestígio social à medida que a velhice passa a ser acompanhada de termos e pensamentos pejorativos, já que existem várias conotações que descrevem tal fase. Alguns consideram a velhice como a fase da melhor idade, outros como, a terceira idade, fase da maturidade, mas a despeito da maneira como tem sido caracterizada, o maior problema social que acompanha o envelhecimento são os impactos que ocorrem no âmbito da vida social.

Braga (2011) chama atenção para o conceito do termo *velhice* que literalmente quer dizer “condição ou estado de velho”, mas que socialmente é entendido como sinônimo de “doença”. A autora defende que esta conotação é errônea e equivocada, uma vez que não são apenas os sujeitos velhos que adoecem, portanto, não é a idade cronológica que atrai as doenças, mas sim, a vulnerabilidade biopsicossocial.

Para Braga (2011), as doenças que surgem nessa fase da vida e as maneiras como a família entendem os entes que envelhecem e o que dificulta a construção de parâmetros de respeito e cuidados para com o idoso na sociedade.

No contexto de melhor compreensão acerca da velhice, Braga (2011) relata que Bobbio (1997) considera que seu entendimento precisa levar em consideração os aspectos cronológicos, os burocráticos e os psicológicos/subjetivos. Para Bobbio (1997), os fatores relacionados à cronologia, isto é, a idade cronológica não pode ser entendida como exata, por não leva em consideração as características nem a capacidade intelectual que cada indivíduo pode apresentar nessa fase. A respeito disto, existem pessoas que chegam aos 80 ou 90 anos apresentando uma memória que muitos indivíduos em seus 30 e 40 não possuem.

Quanto aos fatores burocráticos, diz respeito à fase em que o idoso passa a ter direitos previdenciários e, por último, a fase psicológica ou subjetiva, a que é sempre a mais difícil de ser trabalhada junto à família, pois não existem parâmetros fixos como as outras, as mudanças dependem do tempo que as pessoas levam para se sentir velho. (BRAGA, 2011).

Essa fase é carregada de diferentes sentidos tanto para quem envelhece quanto para a família, pois nessa fase a subjetividade sempre está presente. Assim,

uma pessoa de 40 anos pode se sentir velha e uma de 80 anos pode se sentir na flor da juventude e vice-versa. Tudo dependerá da maneira interna como o indivíduo se sente. (DUARTE, 1997).

Braga (2011) alega que a compreensão integral da velhice exige uma mudança de atitude social, uma conscientização crítica que ultrapasse a idade cronológica e concentre-se a atenção nas condições físicas e mentais dos indivíduos que envelhecem. Ou seja, no acompanhamento dos fatores biológicos que geram a velhice e nos impactos psicossociais que a mesma produz na mente dos idosos. Para a autora, o importante é fortalecer o protagonismo e a autonomia do idoso, para que assim, esses anos venham acompanhados da qualidade de vida, saúde e bem-estar biopsicossocial.

Ainda conforme a autora, independentemente do critério que a sociedade adote, o importante é não perder de vista que “[...] ser idoso significa ter que conviver com todos os aspectos biológicos antes referidos, além dos inerentes a qualquer pessoa humana, e, portanto, com inúmeras restrições existenciais”. (BRAGA, 2011, p.5).

O conceito de idoso, do ponto de vista instrumental, também tem finalidades de caráter social. Na classificação de um indivíduo como idoso por formuladores de políticas predominam tanto objetivos relacionados com a sua condição em um determinado ponto no curso de vida orgânica quanto em um ponto do ciclo de vida social. (CAMARANO; PASINATO, 2004, p.6).

Como bem discutimos no inicio deste estudo, o fenômeno da longevidade aumentou a expectativa de vida e o número de idosos duplica a cada ano na população brasileira e tal mudança, afeta tanto a estrutura familiar como representa mais obrigações e novos gastos sociais para o Estado. (OLIVEIRA, 2011).

Dessa forma, tanto a família quanto o Estado precisam assumir um maior comprometimento com a atenção integral que o idoso necessita receber para viver esta fase natural da vida sem sentir-se menosprezado nem improdutivo. (OLIVEIRA, 2011).

Contudo, Braga (2011) alerta que a situação do idoso no Brasil é complexa, principalmente quando a renda deste passa a ser o único recurso que a família dispõe, embora essa relação de dependência estreite os laços de afetividade, a mesma provoca perdas na qualidade de vida do idoso, já que seu rendimento, na maioria das vezes oriunda dos benefícios previdenciários passa a ser destinada a

prover subsistência para todos os integrantes da família. O que produz fragilizações na qualidade da saúde, da alimentação do idoso.

Nas famílias cujos idosos são chefes, encontra-se uma proporção expressiva de filhos e netos morando juntos. Essa situação deve ser considerada à luz das transformações por que passa a economia brasileira, levando a que os jovens estejam experimentando grandes dificuldades em relação à sua participação no mercado de trabalho, o que tem repercutido em altas taxas de desemprego, violências de várias ordens, criminalidade etc. (CAMARANO; PASINATO, 2004, p.72).

Braga (2011) nos ajuda a compreender que a dependência financeira que muitas famílias mantêm com os rendimentos dos idosos, faz com que este sujeito mesmo tendo uma renda fixa seja obrigado a ingressar em trabalhos eventuais, sem nenhum tipo de seguro de vida, já que este não pode contrair vínculos empregatícios para não perder seu benefício social.

Para Oliveira (2011, p.33), “O Estado deve estar atento às condições que podem tornar o envelhecimento um processo de precarização da vida; que destitui o idoso da vivência em plenitude de sua dignidade.”. Além disso, a autora acrescenta ainda que o idoso não é um intruso social, faz parte da sociedade e por isso mesmo, “A sociedade não pode deixar que sua vida seja afetada por situações que prejudiquem ou atrapalhem a consagração da sua cidadania, estes sujeitos estão e fazem parte desta sociedade e, portanto, precisam ser protegidos.” (OLIVEIRA, 2011, p.32).

No geral, todas as situações destacadas são preocupantes se levarmos em consideração que atualmente o país vive uma crise na empregabilidade e como resultado, muitos idosos estão sendo forçados a assumirem a responsabilidade de prover a subsistência da família (BRAGA, 2011).

O processo de envelhecimento não é um problema em si mesmo, ao contrário, deve ser visto como uma conquista para a humanidade, pois pode significar que se aumentou mais tempo de vida à nossa existência.

4.2 O desafio de envelhecer com dignidade diante da violência contra o idoso

Outra questão emblemática no campo da proteção do idoso são as situações de violência contra o idoso que também acompanham a história destes sujeitos, mas que não podem continuar acontecendo, pois, as sociedades estão perdendo

os jovens pelo seu envolvimento com o mundo da criminalidade enquanto os idosos estão crescendo em números cada vez mais significativos. As projeções atuais mostram que a tendência natural será uma sociedade composta por pessoas idosas e estas precisarão ter seus direitos sociais respeitados.

Os padrões tradicionais de funções familiares parecem estar se desmontando diante das transformações sociais, econômicas e demográficas. Como consequência, mudam os valores culturais em relação aos idosos em geral e ao cuidado familiar do idoso, em particular. (CALDAS, 2002, p.55).

De acordo com Braga (2011), desde a Grécia Antiga a exaltação a juventude colocava estes sujeitos em destaque e desprezava-se a velhice. Na Idade Média (século XIV) ao lado do surgimento da burguesia, o jovem era valorizado socialmente pelo potencial de contribuição que dava ao desenvolvimento do Estado, já no século XV, a literatura francesa retratava e considerava a velhice como período de declínio e vergonha, o que colocava o idoso em situação de exclusão e desvalorização social.

Em um contexto de grande dinâmica social, as coisas e as pessoas mudam a cada dia. As ideias e as visões de mundo tornaram-se praticamente descartáveis. Formas de organização social, até então alimentadoras de esperanças, desaparecem no ar, como em um passe de mágica. Nesse ambiente torna-se essencial discutir se realmente a experiência ainda pode ser traduzida como um ganho para a pessoa idosa. (FILHO; MULLER, 2013, p.18).

Pelos exemplos acima destacados, já se percebe que as pessoas quando envelheciam perdiam sua valorização social e isso continua acontecendo na contemporaneidade e, o mais grave são as situações de violação de direitos decorrentes de violência contra os idosos.

Não é verdadeira a crença, frequentemente veiculada, de que os antigos tratavam de forma melhor seus idosos, cultuando sua presença na comunidade. Isso pode ter ocorrido em alguma cultura específica, assim como hoje acontece também, em relação a alguns idosos. (MINAYO, 2005, p.10).

O tratamento dispensado ao idoso depende da cultura de cada sociedade, da educação repassada de geração a geração, mas hoje, o respeito ao idoso é um direito e como tal não pode continuar sendo desconsiderado pelo Estado, posto que “A decisão política de universalizar direitos e proteger a todos os idosos é uma

atitude nova, própria deste momento histórico da consciência nacional. É um avanço do pensamento que precisa ser materializado na prática. " (MINAYO, 2005, p.11).

Grande parte das pessoas idosas passa o maior tempo de suas vidas no ambiente familiar: os idosos com saúde, os doentes ou os que estão em processo de recuperação. A outra parte delas encontra-se em hospitais, asilos e casas de recuperação. Porém, em qualquer situação, a condição do idoso exige cuidados especiais, envolvendo companheiros, auxiliares, amigos e profissionais que estabeleçam uma relação de apoio e ajuda (D'ALENCAR; DIEDERICHE, 2014).

De pouco adiantarão as ações desenvolvidas se a sociedade e o Estado não colocarem à disposição desses velhos os serviços, os equipamentos e os recursos humanos para atender eventuais necessidades não albergadas pela família. A própria Constituição Federal de 1988, quanto a esse ponto, foi sabiamente redigida. Nela é possível encontrar dispositivo no qual fica estabelecido que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida. (FILHO; MULLER, 2013, p.20).

"Embora o relacionamento entre os idosos e suas famílias varie de uma cultura para outra, a maioria das sociedades valoriza a interação entre as gerações como uma das bases da construção da cultura. " (CALDAS, 2002, p.54). Entretanto, quando o idoso convive com familiares amorosos recebe cuidados e atenção, em outros casos, isto é, quando convive em famílias envoltas na desestrutura social, alguns são vítimas de vários tipos de violências.

A violência à pessoa idosa pode ser definida como ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional das pessoas desse grupo etário e impedindo o desempenho de seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva dos idosos em relação às pessoas e instituições que os cercam (filhos, cônjuge, parentes, cuidadores e sociedade em geral). (MINAYO; COIMBRA JR., 2005, p.30)

Preocupada com as crescentes situações de violação de direitos dos idosos, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos lançou em 2005 a Cartilha *Violência contra Idosos: o Avesso de Respeito à Experiência e à Sabedoria*, elaborada por Minayo. Logo na abertura encontramos a seguinte informação:

Tanto no Brasil como no mundo, a violência contra os mais velhos se expressa nas formas como se organizam as relações entre ricos e os pobres, entre os gêneros, as raças e os grupos de idade nas várias esferas do poder político, institucional e familiar. Os profissionais e os militantes da

área do direito, da assistência social e da saúde encontrarão neste guia a discussão de um assunto muito pouco tratado, que fere a fundo a lama do país: os maus tratos, as agressões, as várias formas de violência contra os idosos.

Conforme Minayo (2005) as violências que mais atingem os idosos são: a física; a psicológica; a sexual; a financeira ou econômica; a negligência; a autonegligência; a medicamentosa e a emocional e social.

A violência física tem como principal característica o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou levar a morte (MINAYO, 2005). Segundo Fernandes (1997) os abusos físicos representam as formas brutais e agressivas capazes de acarretar problemas físicos ou danos, como consequência de espancamentos, tapas, e maneiras de prender alguém ao leito e cadeiras de rodas, impedindo a sua mobilidade e fazendo com que a vítima se fira ao tentar escapar destes suplícios.

A psicológica corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social. Já a sexual, diz respeito ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças (MINAYO, 2005). Complementando Fernandes (1997), afirma que a violência sexual associada a psicológica são as principais responsáveis pela depressão no idoso.

Por sua vez, o abandono caracteriza-se pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência. A negligência diz respeito às situações em que ocorrem recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais (MINAYO, 2005). A negligência é uma das formas de violência mais presentes no país. Manifesta-se frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, em idosos que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade (FERNANDES, 1997).

A negligência, conforme anteriormente conceituado, nada mais é do que uma omissão, uma recusa ou ineficácia em satisfazer qualquer parte das obrigações ou deveres para com o idoso. Por fim, ocorre a autonegligência no momento em que o próprio idoso passa a demonstrar comportamentos que atentem contra sua própria saúde ou segurança, desde que decorrentes de incapacidade mental e falta de compreensão de suas decisões. (POMPÉO; MACHADO, 2004, p.35).

Outra violência presente no cotidiano do idoso é a financeira ou econômica, e consiste basicamente na exploração imprópria ou ilegal dos recursos financeiros ou patrimoniais do/a idoso/a por parentes ou conhecidos sem seu consentimento. A autonegligência acontece quando o/a idoso/a ameaça a sua própria segurança, ao recusar-se a realizar os cuidados tais como: banho, higienização, alimentar-se na hora correta. A medicamentosa diz respeito às situações em que os familiares ou cuidadosos administram de maneira incorreta medicação prescrita, colocando em risco a saúde do idoso (MINAYO, 2005).

Por último, a violência emocional ou social é semelhante à psicológica e caracteriza-se por agressões verbais, palavras depreciativas, falta de respeito, que ferem a integridade social (MINAYO, 2005).

Um cuidado que se apresenta de forma inadequada, ineficiente ou mesmo inexistente é observado em situações nas quais os membros da família não estão dispostos, estão despreparados ou sobreacarregados por essa responsabilidade. Em tal contexto, existe a possibilidade concreta de serem perpetrados abusos e maus-tratos. (CALDAS, 2002, p.55).

Todas as formas de violências apresentadas correspondem a graves situações de violação dos direitos dos idosos, por isso não podem continuar existindo e, além disso, o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2010, p.7) deixa claro que:

Art. 4º - Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.
§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Complementando, Minayo (2005) ainda acrescenta que a violência contra o manifesta-se de forma estrutural – são as desigualdades sociais, naturalizada pelas manifestações da pobreza (expressões da questão social) e, em especial, nas relações familiares; interpessoal – isto é, nas maneiras de comunicação e interação cotidiana em família e na sociedade; institucional – refere-se a omissão ou má gestão das políticas sociais do Estado, nas instituições estatais pelas relações assimétricas de poder entre funcionários versus idosos, nestas sempre acontecem situações de descaso, menosprezo e discriminação para com a pessoa idosa. Nas palavras da autora aduz-se:

Na cotidianidade, as marcas estruturais da violência são a naturalização de varias formas de violência que se expressam entre interclasses e segmentos sociais e, sobretudo, nas relações familiares e intergeracionais. Nas instituições, as burocracias que se investem da cultura do poder sob a forma da impessoalidade, reproduzem e atualizam, nos atos e nas relações, as discriminações e os estereótipos que mantém a violência. A vulnerabilidade própria da idade e do lugar social que ocupam torna os pobres e miseráveis as maiores vitimas da violência. (MINAYO, 2005, p.14).

Caldas (2002) discute ainda a questão do idoso deficiente, alertando que quando o mesmo é vítima de violência, este é duplamente vitimizado. Pela mobilidade reduzida e pela idade avançada, não consegue-s proteger-se das agressões sofridas, tanto as físicas, como as demais. È vítima do preconceito sobre a velhice e sobre a deficiência, por isso, precisa receber atenção redobrada dos serviços e programas públicos e seus agressores não podem ficar impunes, quer sejam estes familiares ou conhecidos.

Minayo (2005) apresenta dados de pesquisas realizadas em 2004 pelo instituto brasileiro de Ciências Criminais e no ranking geral, a violência financeira ou patrimonial ficou em primeiro lugar as maiores queixas são de extorsão na renda previdenciária do idoso, seguida pela disputa de bens. Em segundo lugar, o destaque foi para a violência estrutural e reuniu um conjunto de fatores referentes as desigualdades sociais, pauperismo e discriminação de múltiplas formas. Conforme dados da pesquisa:

No Brasil, apenas 25% dos idosos aposentados vivem com três salários mínimos ou mais. Portanto, a maioria deles é pobre ou miserável, fazendo parte de famílias pobres e miseráveis. Embora a questão social seja muito mais ampla do que o que aflige os mais velhos, eles são o grupo mais vulnerável (junto com as crianças) por causa das limitações impostas pela idade, pelas injunções das histórias de perdas e por problemas de saúde e dependência, situações que na velhice são extremamente agravadas. (MINAYO, 2005, p.30).

Em terceiro lugar está a violência institucional e o Estado é apontado como a instituição em que tal agressão acontece em nível macrossocial, em especial, nos serviços públicos e entidades públicas de longa permanência para idosos. O mais preocupante é que segundo a pesquisa, estas violações ocorrem exatamente nos serviços de saúde, assistência e previdência social, justamente os que compõem o triple da segurança social, mas que se caracterizam por uma burocracia que reproduz a cultura da discriminação por classe, causando sofrimento, sobretudo, aos

idosos pobres que não têm condição de optarem por serviços privados (MINAYO, 2005).

Para Braga (2011), os profissionais dos serviços públicos, são os que mais violam os direitos dos idosos, os que excluem e discriminam a classe subalterna, o que representa uma grave ofensa a Constituição Federal (1988) e, o mais preocupante é que o Poder Público (Ministério Público) até o momento não tem dado maior atenção para essa problemática, no sentido de penalizar os agentes públicos e obrigar-lhos a mudarem seu comportamento no atendimento das demandas requeridas pelos idosos, conforme orienta a Constituição Federal e os códigos de ética que regem a conduta profissional no Estado brasileiro.

Conforme o discutido, os idosos brasileiros têm sofrido muitas situações de violência tanto no contexto da família quanto do Estado. E todas as violências que atingem o idoso lhes causam danos físicos, psicoemocionais e financeiros. Quando isso acontece e não há penalidades para os agressores, os idosos perdem as suas garantias previstas nas leis, adoecem com mais facilidade e sofrem sérias perdas na sua condição de cidadania.

No que se refere a família, seus membros precisam compreender que não podem mais continuar ignorando as necessidades dos idosos, nem tampouco acirrar as dificuldades que já são comuns desta fase da vida. Zelar pelo bem-estar dos pais é uma obrigação dos filhos também garantida na Constituição Federal de 1988, portanto, família e Estado devem se unir para dar a assistência material e psicossocial que o idoso necessita para viver os anos que lhe restam com tranquilidade e bem-estar social (BRAGA, 2011).

Finalizando, Minayo (2005, p.35), acrescenta, “Todos os estudos existentes ressaltam a relevância de tocar nesse tema, pelo fato de que os cuidados com a pessoa idosa continuam a ser, na maioria das sociedades, responsabilidade das famílias e do Estado.”.

Os filhos, genros, noras e netos, principalmente, e não somente os que são dependentes de álcool e outras drogas, costumeiramente, muitas vezes para garantir seus padrões de vida ou mesmo sustentar suas famílias, apropriam-se dos rendimentos dos idosos e de seus bens, deixando-os em situação de grandes dificuldades. São muitos os idosos que têm suas aposentadorias e pensões atingidas por empréstimos não autorizados por eles, mas contraídos por seus familiares, em flagrante abuso de confiança. E, mesmo diante dessas situações, as próprias vítimas não denunciam aqueles que subtraem suas rendas em razão dos vínculos afetivos, os quais são completamente ignorados pelos seus familiares. (RAMOS. 2013, p.27).

Todavia, Braga (2011) enfatiza que embora os direitos do idoso como dignidade e bem-estar, estejam assegurados, sempre encontramos idosos em situação de desamparo, de segregação social, de marginalização, de abandono e em situações de violência. E o mais agravante é que a própria família é sempre a principal responsável e o Estado demonstra uma morosidade de assumir seu compromisso, pois o Estatuto do idoso, conta com mais de uma década de publicação, e poucas mudanças aconteceram na sociedade brasileira.

Logo fica claro que a família precisa assumir seu dever para com pai e mãe que envelhece e outros parentes que convivem no mesmo espaço familiar e, o Estado, tem também obrigações a cumprir previstas legalmente como “dever”.

Nessa conjuntura, o assistente social é o profissional que possibilitará a mediação entre a família, o Estado e o idoso, atendendo suas demandas, dando os encaminhamentos necessários e fazendo o acompanhamento sistemático (SPOSATI, 2003).

4.3 Proteção social e construção da sociedade para todos

Conforme a assistência social foi conseguindo ultrapassar o paradigma conservador, aconteceu um avanço tanto em suas bases conceituais e metodológicas. Essa renovação é fruto direto do Movimento de Reconcepção do Serviço Social brasileiro ocorrido em 1970 que acabou conduzindo à construção de um projeto de atuação profissional fortemente compromissado com a garantia de direitos. (REZENDE; CAVALCANTI, 2006).

Esse movimento proporcionou o surgimento de uma nova vertente profissional que tem aproximado os assistentes sociais da luta de classe, no entanto, Couto *et al.*, (2012) nos ajuda a compreender que o maior empecilho presente na políticas sociais, no contexto da estruturação do Sistema Único de Assistência Social pelo viés da democratização acontece porque as políticas permanecem fortemente marcadas pela presença da cultura política tradicional do patrimonialismo, assistencialismo e clientelismo, salienta que mesmo diante deste antagonismo, estamos avançando na construção da justiça social brasileira, porque os assistentes sociais demonstram atualmente um maior compromisso com a luta de classe, melhor dizendo, com a promoção do empoderamento dos sujeitos

pauperizados.

Iamamoto (2000, p.31) salienta que quando a assistência social deixa de ser um “instrumento de distribuição da caridade privada das classes determinantes, torna-se uma profissão concretizadora de direitos, cujo resultado é a transformação da qualidade de vida dos sujeitos.” Sendo a família a base de atuação das políticas sociais, pressuposto presente na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), como mediadores do sistema de proteção social.

Para Abreu (2011), nessa perspectiva, o serviço social tornar-se uma prática educadora da sociedade, à medida que lhes ajuda a família a reconhecer seus direitos e exigir a efetivação dos mesmos, aprenderem a assumir sua condição de sujeitos de direitos e não mais de meros beneficiários da caridade perpetuada pelo Estado através de suas políticas imediatistas.

No campo da proteção do idoso, essa postura é essencial para educar a sociedade a reconhecer, proteger e assegurar que o Estado dê a atenção as suas necessidades que não se referem apenas à renda, mas sim as várias situações de violências que o idoso sofre no espaço privado (família) e nos espaços públicos (instituições) e que geram inúmeras consequências sociais (FALEIROS, 2007).

Diante do panorama apresentado, a assistência social como mediadora do Sistema de Garantia de Direitos tem o dever civil de zelar pela vida, saúde, bem-estar e dignidade do idoso, lutando para que os seus direitos não sejam impedidos de se concretizarem pela incapacidade da família assumir seu papel de protetora e do Estado também querer eximir-se de cumprir o que está consagrado na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Agora, aos idosos são concedidos os ideais de proteção e prioridade, pois, nesse novo modelo, passaram a ser vistos como sujeitos especiais, que merecem atenção redobrada de todos, especialmente da família, da sociedade e do Estado. (NOGASHIMA, 2013, p.139).

Além de acompanhar o acesso do idoso ao seu direito de renda previdenciária, a assistência social também deve acompanhar questões referentes ao acesso aos serviços públicos de assistência a saúde, lazer, educação para a ampliação da cidadania, idosos acamados para ver se os cuidados recebidos estão de acordo com as necessidades apresentadas, inserir os familiares dependentes de idoso em espaços de formação profissional, entre outras coisas. (SPOSATI, 2004).

Como o fim do assistencialismo, cabe aos órgãos integrantes da rede de proteção voltar ao olhar integrado e saber como demandar o SUAS, para que a atuação em rede não seja o empecilho do desenvolvimento desse Sistema. Na legislação do idoso, a Assistência Social atingiu um novo patamar rumo à maturidade. Cabem agora, aos Órgãos da rede assegurar essa nova postura e se integrarem de forma consciente, para que os profissionais foquem sua atuação nos serviços socioassistenciais prestados ao idoso. (NOGASHIMA, 2013, p.143).

De acordo com essa consideração, a assistência social tem uma grande responsabilidade com a desconstrução de todas as formas de violências, preconceito ou discriminação dirigidas aos idosos. A partir do estabelecimento de um discurso conscientizador e esclarecedor, consideramos ser possível formar novas concepções pessoais e socioculturais sobre a velhice e desconstruir as arraigadas concepções construídas historicamente em torno da pessoa que envelhece na sociedade, educar também é uma função social e produz mudanças em todos os espaços ajudando as pessoas a se tornarem mais humanizadas e tolerantes com os sujeitos já envelhecidos e os que estão em processo de envelhecimento. (SPOSATI, 2004).

A assistência social também foi contemplada como um direito do idoso e do dever do Estado, no Capítulo VII (Da Assistência Social), conforme podemos ver logo abaixo:

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes. (BRASIL, 2010, p.16).

Logo fica claro que a assistência social tem um compromisso com a garantia dos direitos dos idosos e essa expansão, como bem defende Iamamoto (2000, p.96), “está estreitamente ligada à noção de cidadania, de igualdade de classe e de justiça social.”. Portanto, construir a cidadania de milhares de idosos vulnerabilizados atende aos preceitos e fundamentos do novo projeto ético político da profissão e ao mesmo tempo, visa assegurar que todos os sujeitos que estão hoje na situação de risco social possam ter garantido seu direito de acesso ao benefício previdenciário, mas também o de gozar de uma boa condição de cidadania em termos de acesso a serviços de qualidade (SPOSATI, 2004).

Contudo, Iamamoto (2000) pontua que muitos são os desafios que teremos que enfrentar, pois o neocapitalismo tem colocado o Brasil num estado cada vez mais agudizante de exploração do trabalhador e de mais-valia e como isso, firma-

se como o principal manipulador dos rumos das políticas sociais e para os pobres, tem destinado apenas os mínimos dos mínimos e para a classe elitista, o máximo do máximo das acumulações privativas.

Dessa forma, no cenário brasileiro as expressões da questão social, materializada nas situações de pobreza e pobreza externa e nesse contexto, idoso e outros grupos vulneráveis como crianças e adolescentes, sofrem perdas em sua qualidade de vida que não podem ser ignoradas pelos os que procuram concretizar os direitos humanos do idoso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegarmos ao final desta pesquisa, concluímos que a Assistência Social no cenário brasileiro tem demonstrado uma mudança significativa no contexto de assegurar os direitos da classe subalternizada, por meio de ações de atendimento as demandas dos idosos.

A partir dos estudos que compuseram a revisão de literatura percebemos que a questão do envelhecimento populacional é uma problemática mundial que tem chamado à atenção de estudiosos de diferentes áreas e dos governantes, pois atender as necessidades de uma população que envelhece rapidamente passa a exigir melhores investimentos nas políticas sociais de todas as áreas, já que as transformações que o envelhecimento gera na vida dos sujeitos passam a requer melhores serviços na área da assistência social, saúde, habitação, educação, segurança pública, uma vez que com a chegada da velhice acontecem também perdas significativas na qualidade de vida destes sujeitos é que afetam sua saúde, relações interpessoais com familiares e com toda a sociedade.

Dentre os fatores que mais afetam a qualidade de vida do idoso, e configuram como violação de seus direitos, além da questão e renda, uma muito preocupante é as violências sofridas tanto no espaço familiar como nos espaços públicos. No âmbito da família a violência gera a quebra dos vínculos familiares, colocam os idosos em risco de vida, prejudicam sua saúde física e a psíquica. Na família essa tem como ponto de origem o descaso dos parentes dos idosos devido a sua incapacidade de compreender que o idoso à medida que vai envelhecendo passa a necessitar de cuidados e atenção especial que nem sempre seus parentes estão dispostos a lhe oferecer.

No âmbito das instituições públicas, o Estado na figura do Ministério Público precisa responsabilizar em mudar a cultura burocrática destas instituições, pois tanto na Constituição Federal bem como no Estatuto do Idoso, todas violações dos direitos destes sujeitos são consideradas crimes e têm punições determinadas para quem não respeitar a garantia de dignidade do Idoso, devendo, portanto, tais agressores receberem punições para transformar a cultura da discriminação e exclusão do idoso na cultura de respeito a seus direitos.

No Estatuto do Idoso a assistência social é um direito de todo cidadão, visando o enfrentamento da pobreza e o provimento dos serviços requisitados no

contexto de proteção dos sujeitos atingidos pelas refrações da questão social, dando-lhe a proteção necessária para alcançar a concretização da sua cidadania, a qual hoje é um direito e dever de toda a sociedade brasileira.

Portanto, o Estatuto é um dispositivo de proteção dos direitos constitucionais fundamentais para o idoso, como se estivesse apenas confirmado que a pessoa envelhece e passa a necessitar de atenção especial, porque já deram sua contribuição à sociedade. Ademais, a legislação não passa da confirmação da constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

ABREU, Marina Maciel. **Serviço social e a organização da cultura: perfis pedagógico da prática profissional.** 4ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ASSIS, Mônica de. Promoção da saúde e envelhecimento: orientações para o desenvolvimento de ações educativas com idosos. Rio de Janeiro: UnATI UERJ, 2002. (Série Livros Eletrônicos Programas de Atenção à Idosos). Disponível em: <www.eurj.com.br>. Acesso em: 20 jul. 2019.

ALONSO, Fábio Roberto Bárbo. **Envelhecendo com Dignidade: o Direito dos Idosos como o Caminho para a Construção de uma Sociedade para Todas as Idades.** Niterói: UFF, 2005. Dissertação, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

BARCELOS. Andreza Tonini.

A efetividade dos direitos fundamentais do idoso: uma análise de caso no município de Vitória- ES. Dissertação Universidade Estácio de SÁ. Mestrado em direito público e evolução social, 2006.

BEHRING, Elaine Rossetti.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social:** fundamentos e história. 9ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva.; GIACOMIN, Karla Cristina.; CAMARANO, Ana Amélia. A assistência social na política nacional do idoso. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira.; CAMARANO, Ana Amélia.; GIACOMIN, Karla Cristina. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016

BRAGA, Perola Melissa Vianna. **Curso de direito do idoso.** São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL, **Constituição Federativa do Brasil.** 5ed. São Paulo: Cortez, 2008. 40ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. Disponível em: <www.camaradosdeputados.gov.br>. Acesso em: 12 jun. 2019.

_____. Lei nº. 10.048, de 9 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 9 nov.2000. Disponível em: ><http://www.sr4.ufrj.br/integridade/guiadelegislacao.doc>. Acesso em: 9 jun. 2019.

_____, **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa.** Brasília, Ministério da Saúde, 2006. (Cadernos de Atenção Básica - n.º 19).

_____, **Atenção à Saúde da Pessoa Idosa e Envelhecimento.** Brasília, Ministério da Saúde, 2010.

_____. **Estatuto do Idoso:** uma conquista de todos os brasileiros. 4ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2010.
Disponível em: <www.mds.gov.br>. Acesso em: 12 jul. 2019.

_____. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS.** Brasilía: Ministério do desenvolvimento Social, 2004. Disponível em: <www.mds.gov.br>. Acesso em: 14 jul. 2019.

CAMARANO, Ana Amélia. **Os novos idosos brasileiros:** muito além dos 60? Rio de Janeiro: Ipea, 2004. Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2019.

_____.; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia. **Os novos idosos brasileiros:** muito além dos 60? Rio de Janeiro: Ipea, 2004. Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2019.

CALDAS, Célia Pereira. O idoso em processo de demência: o impacto na família. In: CAMARANO, Ana Amélia.; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia. **Os novos idosos brasileiros:** muito além dos 60? Rio de Janeiro: Ipea, 2004.
Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2019.

CERVO, Amado Luis; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica:** para uso dos estudantes universitários. 2ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1996.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira:** uma equação possível? 4ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____.; et al. **O sistema único de assistência social no Brasil:** uma realidade em movimento. 3ed. São Paulo: Cortez, 2012.

DAVID, Ednalva Maria Guimarães Farias de. 2003. Estatuto do Idoso: Pontos Fundamentais. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 15 maio. 2019.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento:** metodologia científica no caminho de Habermas. 3ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

D'ALENCAR, Raimunda Silva.; DIEDERICHE, Márcia Valéria (Org). **Velhice saudável:** múltiplos olhares e múltiplos saberes. Ilhéus/BA: Editus, 2014.
Disponível em: <www.uesc.br>. Acesso em 18 jul. 2017.

DUARTE, Yeda Aparecida Oliveira. Cuidadores de idosos: uma questão a ser analisada. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v.21, n.4, p.226-30, 1997.
Disponível em: <www.scielo.com.br>. Acesso em 27 jun. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. Cidadania e direitos da pessoa idosa. **Ser. Social**, Brasília, n.20, p.35-61, Jan./Jun, 2007. Disponível em: <www.periodicos.unb.br>. Acesso em 23 jul. 2019.

FERNANDES, Flávio da Silva. **As pessoas idosas na legislação brasileira**. São Paulo: LTr, 1997.

HERÉDIA, Vânia B. M. O envelhecimento no Século XXI e os desafios das políticas públicas. In: D'ALENCAR, Raimunda Silva.; DIEDERICHE, Márcia Valéria (Org.). **Velhice saudável: múltiplos olhares e múltiplos saberes**. Ilhéus/BA: Editus, 2014. Disponível em: <www.uesc.br>. Acesso em 18 jun. 2019.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e conservadorismo no serviço social: ensaios críticos**. 6ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese dos indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2014. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 16 jul. 2019.

_____, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**. Brasil: Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2019.

IVO, Anete Brito Leal. A conquista do local: desafios democráticos no governo das cidades. Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br/clacso/paper04.doc>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

KOGA, Dirce. A Política de assistência social no Brasil: a assistência social como política de proteção social. In: ALBUQUERQUE, Maria do Carmo (Org.). **Participação popular nas políticas públicas**. São Paulo: Instituto Pólis, 2006. Disponível em: <www.polis.org.br>. Acesso em: 18 maio. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos**: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília: 2ed. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005. Disponível em: <www.mds.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2019.

_____.; COIMBRA JÚNIOR, Carlos E. A. **Antropologia, Saúde e Envelhecimento**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002. (Coleção Antropologia & Saúde)

NAGASHIMA, Leonardo Dantas. A articulação do Trabalho em Rede na Defesa da Pessoa Idosa e a Interface com a Assistência Social. In: STEPANSKY, Daizy Valmorbida.; FILHO, Waldir Macieira da Costa. MULLER, Neusa Pivatto (Orgs.). **Estatuto do Idoso. Dignidade humana como foco**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <www.sdh.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2019.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social:** uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 15ed. São Paulo: Cortez, 2010.

OLIVEIRA, Marcia Cristina de. Envelhecer com dignidade: sentidos de uma cidadania possível. In: **Revista dos Direitos da Pessoa Idosa:** o compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil. Brasília; Secretaria de Direitos Humanos, 2011. Disponível em: <www.sdh.gov.br>. Acesso em: 18 jun. 2019.

POMPÉO, Wagner Augusto Hundertmarck.; MACHADO, Elisandro. Abuso e negligência estatal contra o idoso breve análise sóciojurídica. In: CAMARANO, Ana Amélia.; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia. **Os novos idosos brasileiros:** muito além dos 60? Rio de Janeiro: Ipea, 2004.
Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2019.

RAMOS, Paulo Roberto Batista. A velhice no século XXI. In: STEPANSKY, Daizy Valmorbida.; FILHO, Waldir Macieira da Costa. MULLER, Neusa Pivatto (Orgs.). **Estatuto do Idoso. Dignidade humana como foco.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

Disponível em: <www.sdh.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2019.

REZENDE, Ilma.; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele. **Serviço social e políticas sociais.** Rio de Janeiro: URFJ, 2006.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica:** um guia eficiente nos estudos. São Paulo: Atlas, 2002.

SCHONS, Selma Maria. **Assistência social entre a ordem e a “des-ordem”.** 3ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Ana Maria Viola de. Tutela Jurídica do Idoso: a assistência e a convivência familiar. 2. ed. Campinas: Alínea, 2011.

SPOSATI, Odaiza de Oliveira. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras:** uma questão em análise. 9ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Proteção social de cidadania:** inclusão social de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. São Paulo; Cortez, 2004.

STEPANSKY, Daizy Valmorbida.; FILHO, Waldir Macieira da Costa.; MULLER, Neusa Pivatto (Orgs.). **Estatuto do Idoso. Dignidade humana como foco.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

WOLFF, Suzana Hübner (Org). **Vivendo e envelhecendo:** Recortes de práticas sociais nos Núcleos de Vida Saudável. Porto Alegre: UNISINOS, 2009.
Disponível em: <www2.esporte.gov.br>. Acesso em 13 junho. 2019.

